



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO:	Concurso Público Nacional (alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP)
PREÇO BASE:	63.249,60€ (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos)
OBJETO CONTRATUAL:	RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DE LICENÇAS SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 365

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 4.ª Preço base	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.....	6
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 5.ª Obrigações gerais do locador.....	6
Cláusula 6.ª Obrigações principais do locador	7
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 8.ª Disponibilização das licenças objeto do contrato	7
Cláusula 9.ª Inspeção e testes.....	8
Cláusula 10.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 11.ª Verificação da disponibilização das licenças	8
Cláusula 12.ª Garantia técnica.....	9
Cláusula 13.ª Garantia de continuidade de fabrico.....	9
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO.....	9
Cláusula 14.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 15.ª Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 16.ª Tratamento e proteção de dados pessoais	10
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	11
Cláusula 17.ª Preço contratual.....	11
Cláusula 18.ª Condições de pagamento	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 19.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 20.ª Força maior.....	12
Cláusula 21.ª Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 22.ª Resolução por parte do locador	13
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	13
Cláusula 23.ª Seguros	13
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 24.ª Foro competente.....	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 25.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 26.ª Deveres de informação	14
Cláusula 27.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos	14
Cláusula 29.ª Legislação aplicável	14

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 30. ^a Requisitos das Licenças de Software	15
Cláusula 31. ^a Quantidades Iniciais	16
Cláusula 32. ^a Gestão das Licenças	17
Cláusula 33. ^a Gestão e Segurança	17

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a renovação da locação da subscrição de software colaborativo - Microsoft Office 365 – de forma a garantir a continuidade do funcionamento do sistema informático já existente nos diversos serviços e unidades orgânicas do Município, de acordo com as disposições constantes das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. O locador dos bens, tem cabal conhecimento do objeto da presente locação, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Além dos documentos indicados no número um, o locador obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e vigorará pelo prazo de **365** dias, em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Considerando que o Município de Espinho procederá ao pagamento mensal das licenças efetivamente subscritas, o contrato poderá terminar antecipadamente se o preço contratual se esgotar, antes do prazo definido no número um.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

3. Pela razão identificada no número anterior o contrato poderá prolongar-se para além do prazo definido no número um, se o preço contratual não se tiver esgotado até esse prazo e na eventualidade de um próximo procedimento concursal a lançar ainda não esteja concluído, sendo que o adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do prolongamento solicitado, pelos preços unitários contratualizados até ao número de licenças efetivamente subscritas que perfaçam o esgotamento do preço contratual.

4. As condições referidas nos dois pontos anteriores serão comunicadas ao adjudicatário pelo gestor do contrato, com 30 dias de antecedência.

5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número um e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4.^a | Preço base

1. O preço base é de **63 249,60€** (setenta e três mil, duzentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto e durante o prazo de vigência do contrato.

2. O preço base, resulta do somatório das necessidades de cada tipo de licença, multiplicado pela média dos preços unitários e foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A.

3. Do resultado dessa consulta obtiveram-se as seguintes Médias de preços máximos unitários, (obtidos em consulta ao mercado):

Tipo de licenças	Média de preços máximos unitários (obtidos em consulta ao mercado)
Licença Microsoft 365 Business Basic	5,13 €
Licença Microsoft 365 Business Standard	10,72 €
Licença Office 365 E3 (sem Teams)	21,13 €
Microsoft Teams EEA	4,58 €
Licença Power BI PRO	8,59 €
Planner and Project Plan 3	25.71€
Planner and Project Plan 5	47,10 €

4. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a | Obrigações gerais do locador

1. Nos termos do contrato a celebrar, o locador obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações gerais:
 - a. Disponibilizar as licenças em perfeitas condições para os fins a que se destinam e nas quantidades pretendidas, dentro do prazo definido no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d. O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - e. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a disponibilização das licenças objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f. Não alterar as condições da disponibilização das licenças fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - g. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a disponibilização de licenças;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

- j. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- i. Quando um titular dos dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo locador em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional da Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução da presente disponibilização de bens, o locador fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que os Gestores do Contrato considerem necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que estes venham a fixar.
4. O locador fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do locador**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilizar as licenças identificadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na sua proposta;
- b) Obrigação de garantir a locação das licenças com todas as funcionalidades inerentes às mesmas durante a vigência do contrato.

Cláusula 7ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O locador obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. As licenças a alocar devem ser disponibilizadas em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todas as funcionalidades para a sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O locador é responsável perante o Município de Espinho pela disfuncionalidade das licenças objeto do contrato que existam quando as mesmas lhes são disponibilizadas.

Cláusula 8.ª | **Disponibilização das licenças objeto do contrato**

1. As licenças objeto do contrato a celebrar devem ser disponibilizados ao Município de Espinho, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, no prazo máximo de dois dias contados após o envio do pedido por correio eletrónico.
2. Com a disponibilização das licenças, ocorre a transferência temporária durante a vigência do contrato, daquelas para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia/disponibilização/utilização que impedem sobre o locador.

CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 07

3. Todas as despesas e custos com a disponibilização licenças objeto do contrato e respetivas funcionalidades são da responsabilidade do locador.

Cláusula 9.^a | **Inspeção e testes**

1. Efetuada a disponibilização das licenças objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **24** horas, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar, respetivamente, se as mesmas reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todas as funcionalidades das licenças contratualizadas.
3. Durante a fase realização de testes, o locador deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Na eventualidade de existirem encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, os mesmos serão da responsabilidade do locador.

Cláusula 10.^a | **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o locador.
2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a | **Verificação da disponibilização das licenças**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 9.^a comprovem a total disponibilização e operacionalidade das licenças objeto do contrato e nelas não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, deve ser emitido, no prazo máximo de 24 horas a contar do final dos testes, comunicação pelo gestor do contrato ao locador que comprove a disponibilização e funcionamento das licenças.
2. Com o envio da comunicação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência temporária durante a vigência do contrato da posse das licenças objeto do contrato para o Município de Espinho, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o locador.

CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 07

3. A comunicação a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais discrepâncias das licenças objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o locador garante a disponibilização e operacionalidade das licenças, pelo prazo de um ano a contar da emissão do documento referido no n.º 1 da cláusula anterior, contra quaisquer discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da disponibilização e operacionalidade das licenças.

2. A garantia prevista no número anterior abrange as funcionalidades e características das licenças objeto do contrato.

3. No prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o locador, para efeitos da respetiva correção.

4. A correção prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta o objeto do contrato e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.ª | **Garantia de continuidade de fabrico**

O locador deve assegurar as atualizações necessárias do software que é disponibilizado com as licenças objeto do contrato pelo prazo de utilização das mesmas.

SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 14.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3(três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

2025.EXP.I.CP.306

Cláusula 16.^a | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O locador compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao locador, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o locador e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD,

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O locador será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou locadores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo locador é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O locador deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 17.ª | Preço contratual

1. Pela locação das licenças objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

2. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de apenas pagar as licenças efetivamente subscritas;

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a disponibilização das licenças objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª | Condições de pagamento

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo locador deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.

2. As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).

4. As faturas eletrónicas a emitir pelo locador deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da disponibilização dos bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária de 75,00€ por cada dia de atraso na disponibilização das licenças.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na disponibilização tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente por falhas temporárias no acesso ao software incluído nas licenças superior a 48 horas ou declaração escrita do locador de que o atraso excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 22.^a | **Resolução por parte do locador**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula denominada "Foro Competente".

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 23.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do locador a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos da presente locação de bens.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

2025.EXP.I.CP.306

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 24.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. É admitida a cessão da posição contratual.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação.
4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 26.ª | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 27.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço do correio eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária é vitor.santos@cm-espinho.pt | bernardo.correia@cm-espinho.pt.

Cláusula 28.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

2025.EXP.I,CP,306

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30.^a | **Requisitos das Licenças de Software**

1. As referências a marcas ou produtos mencionados neste capítulo são apenas como referência e devem ser consideradas do tipo ou equivalentes.
2. No âmbito da presente disponibilização de bens devem ser contemplados os seguintes tipos de licenças, ferramentas e funcionalidades:

Licenças Microsoft 365 Business Basic

- Versões Web do Outlook, Word, Excel e PowerPoint.
- Versões sempre atualizadas do Outlook, Word, Excel, PowerPoint para dispositivos iOS e Android em até 5 telemóveis e 5 tablets;
- Cocriação em tempo real, pelo que múltiplos utilizadores podem trabalhar no mesmo documento em simultâneo;
- Microsoft Teams;
- SharePoint;
- Nome de domínio personalizado;
- Caixa de correio de 50 GB;
- E-mail de nível empresarial em telemóveis, tablets, computadores e na Web;
- Gestão de calendário, partilha de disponibilidade para reuniões, agendamento de reuniões;
- Calendários partilhados;
- 1 TB de armazenamento do OneDrive para armazenamento e partilha de ficheiros;
- Alterações de ficheiros atualizadas em todos os seus dispositivos sincronizados;
- Partilha de ficheiros com contactos externos ao fornecer ligações de convidado ou acesso;
- Partilha de documentos e envio de e-mails de forma segura para que apenas as pessoas com as permissões certas possam aceder às informações;

Licenças Microsoft 365 Business Standard

Este tipo de licença deve contemplar as mesmas ferramentas e funcionalidades da licença Business Essentials mais as seguintes:

- Versões completas instaladas e sempre atualizadas do Outlook, Word, Excel e PowerPoint para Windows ou Mac (mais o Access e Publisher, apenas para PC);
- Cada utilizador pode instalar as aplicações do Office em até 5 PC's ou Mac's;

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Licenças Office 365 E3 (Sem Teams)

Este tipo de licença deve contemplar as mesmas ferramentas e funcionalidades da licença Business Premium mais as seguintes, exceto a aplicação Teams:

- Alojamento de e-mail com caixa de correio de 100 GB;

Licenças Microsoft Teams EEA

- Colaboração em tempo real com partilha de ficheiros, tarefas e sondagens;
- Gravações de reuniões de equipa;
- Segurança standard com encriptação de dados para reuniões, conversas, chamadas e ficheiros.

Licenças Power BI Pro

- Criação de relatórios ricos e interativos;
- Acesso a relatórios do Power BI partilhados;
- Publicação e partilha de relatórios.

Licenças Planner and Project Plan 3

- Criação de dependências de tarefas;
- Histórico de tarefas;
- Modelos pré-criados;
- Visualização do progresso de projetos, programas e portefólios;
- Linhas base para comparar o progresso real com o planeamento original.

Licenças Planner and Project Plan 5

Este tipo de licença deve contemplar as mesmas ferramentas e funcionalidades da licença Planner e Project (Plano 3) e ainda:

- Gestão da procura.
- Gestão de recursos empresariais.
- Otimização e análise de portefólios.

Cláusula 31.^a | Quantidades Iniciais

1. No início do contrato devem ser disponibilizadas licenças em quantidade e tipologia iguais às que já estão atribuídas aos utilizadores;
2. Licenças não atribuídas devem ser canceladas;
3. Licenças com tipologias não previstas, no presente procedimento, devem ser canceladas.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Renovação da Locação de Licenças Software Microsoft Office 365	
	NIPG	2025CPN1906L	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Sistemas e Informação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Cláusula 32.^a | **Gestão das Licenças**

1. A disponibilização das licenças será feita de forma mensal, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, com pagamento mensal antecipado no início de cada mês.
2. A entidade adjudicante terá a possibilidade de adicionar licenças, com reflexo imediato na faturação mensal, desde que incluídas na tipologia e número, constantes do **Anexo IV** anexo ao programa de Concurso.
3. A solicitação de licenças adicionais, mencionadas no número anterior só poderá ser realizada pelos gestores de contrato, não assumindo o município qualquer encargo por licenças que não sejam solicitadas pelos mesmos.

Cláusula 33.^a | **Gestão e Segurança**

O centro de administração deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

- O sistema deverá ser seguro no seu desempenho e estar apto a lidar com as ameaças mais recentes e com os requisitos da mobilidade.
- Backups automáticos e ferramentas de restauro;
- Deverá ter ferramentas de gestão unificadas – funções como o inventário, aplicação de políticas de segurança e a distribuição de aplicações deverão ser feitas de forma centralizada;
- Mecanismos de anti-spam, anti-phishing, anti-malware;
- Lista negra de palavras, ip's, destinatários, remetentes e reverse dns;
- Lista branca de palavras, ip's, destinatários, remetentes e reverse dns;
- Integração com certificados/smartcard para assinatura segura de email;
- Configuração de novos utilizadores, restauro de contas eliminadas, criação de scripts personalizados;
- Suporte por telefone e online 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Tempo de atividade igual ou superior a 99,9%;
- Classificações manuais e políticas de eliminação e retenção manual.

A Presidente da Câmara Municipal,